



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.385.120/0001-10

Trabalhando juntos por um novo tempo!

LEI MUNICIPAL N.º 1.328/2018 – EXE De 03 de abril de 2018.

“Dispõe sobre a Reestruturação administrativa e organizacional do Conselho Municipal de Educação – CME de Simonésia, e revoga as leis municipais nº 845/1998 e nº 1.213/2012 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Simonésia, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Laerte Augusto de Souza, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Conselho Municipal de Educação compete estimular e propor a formulação da Política de Educação Municipal.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Educação terá caráter deliberativo, normativo, propositivo, mobilizador, consultivo, fiscalizador e controlador da implementação das Políticas de Educação Municipal.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento e constituição de comissões;

II - estabelecer normas e medidas para a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

III - emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado;

IV - acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre planos de aplicação dos recursos destinados à educação;

V - analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional;

VI - promover diligência, por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à jurisdição desta Lei, propondo as medidas cabíveis e, quando necessário, encaminhar a questão à Secretaria Municipal de Educação para a abertura do respectivo processo administrativo;

VII - manter intercâmbio com os conselhos nacional, estaduais e municipais de educação, bem como com conselhos e instituições afins;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.385.120/0001-10

Trabalhando juntos por um novo tempo!

VIII - divulgar, anualmente, o planejamento e o relatório de suas atividades;

IX - emitir parecer sobre a autorização de funcionamento de estabelecimentos de educação e ensino do Sistema Municipal de Ensino;

X - estimular a participação da comunidade nas discussões referente às políticas públicas para o Sistema de Ensino.

Art. 3º - O Secretário Municipal de Educação é membro nato do Conselho Municipal de Educação, devendo prestar informações ao conselho municipal das informações sobre todos os assuntos inerentes a educação municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, será composto por quinze membros e seus respectivos suplentes assim distribuídos;

I - três representantes da Secretaria Municipal de Educação de Simonésia;

II - um representante dos profissionais da educação de Rede Pública Municipal de Ensino;

III - um representante da Secretaria de Estado da Educação;

IV - um representante das organizações não governamentais (ONGs), conveniada com a Secretaria Municipal de Educação;

V - um representante de pais vinculados ao Sistema Municipal de Ensino;

VI - um representante de pais vinculados a educação infantil e um representante de pais vinculados ao ensino fundamental do Sistema Estadual de Ensino;

VII - um representante de instituições vinculadas aos portadores de necessidades educativas especiais, com sede no Município – APAE;

VIII - um representante das escolas particulares, escolhido por sua entidade representativa;

IX - um representante do Conselho Tutelar;

X - um representante das Associações Comunitárias devidamente regularizadas com atuação na área da educação no município de Simonésia;

XI - um representante dos diretores das unidades educativas da Rede Estadual de Ensino, na forma de rodízio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.385.120/0001-10

Trabalhando juntos por um novo tempo!

Parágrafo único - A forma de indicação das representações no Conselho deve ser objeto de deliberação em reunião específica com registro em ata e o encaminhamento de cópia para a Secretária Municipal de Educação.

Art. 5º - Os representantes das entidades somente poderão ser substituídos após o término de seu mandato no Conselho, salvo se motivo comprovadamente necessário, tanto por parte do próprio conselheiro, por três faltas consecutivas ou cinco alternadas.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Educação terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período.

Art. 7º - O Conselho será presidido por Presidente, Vice-Presidente e contará com o apoio de uma secretaria para o registro de suas atas e demais deliberações, vinculada à Secretaria de Educação, e todos devendo ser eleitos em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º - O desempenho das funções de Conselheiro Municipal de Educação não será remunerado, sendo considerados de caráter relevante os serviços prestados.

Art. 9º - Os membros do Conselho Municipal de Educação terão direito à inscrição, passagem e estadia para participarem de encontros voltados à função de Conselheiro, quando assim for definido em sessão plenária, condicionada à dotação orçamentária própria.

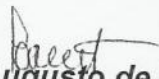
Art. 10 - As decisões do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, deverão ser cumpridas pelas autoridades competentes, sob pena de responsabilidade a ser apurada na forma da lei, por iniciativa do próprio Conselho Municipal de Educação ou órgão superior.

Art. 11 - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão oriundas de dotação orçamentária própria consignada no orçamento do Município.

Art. 12 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação assegurar as condições necessárias ao funcionamento do Conselho, incluída a infraestrutura necessária ao atendimento de seus serviços técnicos e atos administrativos.

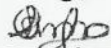
Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 845/1998 e a Lei Municipal nº 1.213/2012.

Prefeitura Municipal de Simonésia/MG, aos 03 de abril de 2018.


Laerte Augusto de Souza
Prefeito Municipal de Simonésia

054

03 04 2018

 13:30 hrs

Praça Getúlio Vargas, nº 50, Centro - Simonésia MG
CEP: 36930-000 | Tel: (33) 3336 1235